



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 02 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO – CGU E A EMPRESA
BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. (ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO CNMP Nº 34/2016).**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, representado neste ato pela Diretora de Gestão Interna Substituta, Sra. **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, servidora pública, [REDACTED]

[REDACTED] conforme Portaria nº 444 de 01/03/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ n.º 00.097.626/0001-68, estabelecida à SIA, QUADRA 2C, CONJUNTO A, BRASÍLIA - DF, neste ato representada por **ALSENE BESERRA DA SILVA**, inscrita no RG [REDACTED]

[REDACTED] e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 00190.110808/2016-80, referente ao Pregão Eletrônico n.º 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para a frota de veículos oficiais da sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, contemplando a implantação de sistema integrado via web, em tempo real, e a disponibilização de cartões magnéticos, pela **CONTRATADA**, viabilizando o abastecimento em rede de postos credenciados, e o monitoramento do consumo dos veículos, durante o exercício de 2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 00190.110808/2016-80, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão CNMP nº 34/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 07/11/2016;
- c) Proposta final firmada pela **CONTRATADA** em 07/11/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.
- d) Ata de Registro de Preços – ARP 008/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do **CONTRATANTE**;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do

Contrato;

4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;
16. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global **estimado** dos serviços ora contratados é de **R\$ 90.129,13 (noventa mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos)**, levando-se em conta os **atuais valores unitários médios extraídos do Sistema de Levantamento de Preços (SLP)**, disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme tabela abaixo, durante a vigência deste Contrato.

Item	Descrição	Qtd. anual estimada (L)	Percentual de desconto (%)	Preço por litro (ANP) R\$ (*)	Valor total R\$
01	Gasolina tipo “C” comum, aditivada e não-aditivada	20.914	13,1%	3,62	75.708,68
02	Diesel comum	1.200	13%	3,16	3.792,00
03	Diesel S-10	1.000	12%	3,32	3.320,00
04	Etanol	2.235	8,5%	3,27	7.308,45
					90.129,13

(*) Durante a vigência do Contrato, serão aplicados, à época dos abastecimentos, sobre o menor valor (Bomba ou média da ANP), os respectivos percentuais de descontos, discriminados na proposta comercial da Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara e sucinta do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**, no Programa 0412420812D580001, natureza da despesa 339030, Nota de Empenho nº 2017NE000002, de 12/11/2017, no valor de R\$ 90.129,13, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não promova a reposição do bem

nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEXTA - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA NONA - Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do **CONTRATANTE**, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, nos dias úteis, das 08h às 18h.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Diretor de Gestão Interna do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado

no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 12 de JANEIRO de 2017.



LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



ALSENI MESERRA DA SILVA
Brasat Combustíveis Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:

Leonardo Lima da Cunha

[Redacted CPF]



NOME:
CPF:

Rachel R. Veras Cardoso

[Redacted CPF]